



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

**1. Processo nº:** 6383/2016

**2. Classe de Assunto:** 06. Auditoria ou Inspeção

**2.1. Assunto:** 5. Inspeção

**3. Responsáveis:** **Gleidy Braga Ribeiro** (CPF: 990.653.471-00) – Secretária da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, **Instituto Comunitário do Tocantins-ICOMTO** (CNPJ: 10.506.057/0001-10), **empresa INOVA SERVIÇOS E COMÉRCIO** (CNPJ: 23.606.250/0001-75), **Manoel Expedito José** (CPF: 053.989.407-91) – Assistente Administrativo/Setor de Convênios, **Desvânia Silva Tomás** (CPF: 430.502.471-34) – Chefe do Setor de Convênios, **José Américo Rosa Júnior** (CPF: 696.212.501-10) – Gerente Prevenção Contra as Drogas/Fiscal do Convênio, **Rafaella Dias Siqueira** (CPF: 000.611.781-36) – Assistente Administrativo/Suplente de Fiscal do Convênio, **Hudson Costa de Andrade** (CPF: 026.262.551-22) – Analista Técnico Jurídico, **Marina de Oliveira Galvão** (CPF: 032.659.901-09) – Assessora Jurídica, **Vânia Lúcia Maciel Mendes Milhomem** (CPF: 247.332.291-00) – Procuradora do Estado do Tocantins, **Nivair Vieira Borges** (CPF: 534.760.341-00) – Procurador do Estado do Tocantins/Subprocurador Administrativo

**4. Órgão:** Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins

**5. Relator:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

**6. Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes

**7. Procurador constituído nos autos:** não atuou

## **8. DESPACHO Nº 605/2018**

8.1. Referem-se os presentes autos sobre Inspeção determinada por meio da Resolução nº 183/2016 TCE-TO-Pleno, realizada no Termo de **Convênio nº 002/2015**, celebrado entre a Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins e o Instituto Comunitário do Tocantins-ICOMTO, que tem por objeto o repasse financeiro para realização do Projeto denominado "TOCANTINS 100 DROGAS", destinado a desenvolver ações em 40 (quarenta) municípios do Estado do Tocantins, orientando jovens, com a participação do corpo discente e docente das escolas, bem como a comunidade envolvida, sobre os vários problemas decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.2. Considerando a necessidade de reanálise de manifestação oriundo do *Parquet*, retornem-se os presentes autos à Procuradoria de Contas, deste Tribunal, para providências.

8.3. Por fim, volvam-se a esta Relatoria, para deliberação que julgar necessária.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.

**SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR**  
Conselheiro Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfb6fbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 21/09/2018 12:20:46